DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3074/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9471/2016
PROTOCOLO	: 1687125
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: LUCIENE ALEXANDRE DE AZEVEDO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 506/2019 (f. 740-744), que declarou a regularidade com ressalva do procedimento licitatório – Pregão Presencial n.25/2015 -, da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 103/2015, realizado pelo Município de Alcinópolis; e aplicou multa à Sra. Neiva Leite Carneiro, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, bem como ao Sra. Luciene Alexandre de Azevedo, no valor correspondente a 3 (três) UFERMS, ambas Ex-Secretárias Municipal de Saúde.

Diante das Certidões às f. 753/755-756 no sentido de que as jurisdicionadas protocolaram pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizaram seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Então o *parquet de Contas*, por constatar que foram efetuados os pagamentos das multas aplicadas, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer n. 1292/2021 (f. 758-759).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 506/2019, em razão das quitações de multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Esta-

dual n. 5.454/2019; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **arquivamento** deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero